

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Darci de Matos)

Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20.....

.....

§ 16 O beneficiário de que trata o *caput* tem direito ao abono no mês de dezembro, no valor de um salário mínimo, proporcional ao número de meses do ano em que recebeu o benefício, sendo considerado mês completo, quando recebido o equivalente a, no mínimo, a 16 (dezesesseis) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O programa BPC atende o deficiente e o idoso acima de 65 anos que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, isso significa morar em família com renda per capita de até 1/4 do salário mínimo, ou seja de até R\$260,00. Para enquadrar nesse critério tomemos, por exemplo, uma família, composta pelo casal e três filhos pequenos sendo um deficiente. Somente o marido trabalha, com renda mensal de um salário mínimo, até porque a mãe tem que cuidar do filho deficiente que precisa de cuidados especiais. Mas somente a atenção da mãe não basta, são despesas com alimentação especial, idas frequentes hospitais e remédios.

São milhares de famílias assim pelo Brasil. São pessoas pobres, que enfrentam muitas dificuldades e carências na vida diária. Por esse motivo estou certo de que devemos aumentar a proteção social dessas famílias fragilizadas aumentando a transferência de renda, afinal nosso país é o segundo com maior concentração de renda no planeta, onde o 1% mais rico da sociedade concentra 28,3% da renda total do país.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2020

Deputado Darci de Matos

PSD/SC